



TERMO DE FOMENTO Nº 13/2020

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PATOS DE MINAS E OS AMIGOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E
MARIA**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG-14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e os AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA, inscrita no CNPJ sob nº 11.099.776/0001-27, com sede a Rua Alzino Martelo, 273, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente Heder Augusto Davi Ramos, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº 598.792.116-34, Carteira de Identidade nº M-4.515.664 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Marechal Teodoro, 319, Bairro Sobradinho, Patos de Minas, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto no Decreto 4.515 de 26 de setembro de 2018, que delega competência para expedir atestado de funcionamento, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.800/2019, Lei Orçamentária Anual nº 7.894/2019, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 7.895/2019, Decreto 4.366/2017 na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao processo administrativo nº 6.187/20 de 06/05/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenções) para cobrir despesas com a manutenção da entidade conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

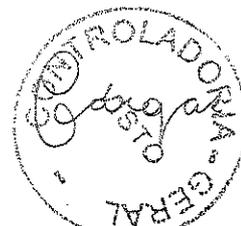
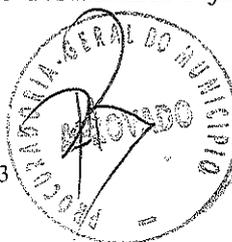
1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

1/13





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

H

M





II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

R\$ 8.000,00 na dotação 01.08.02.00.08.244.0009.2.0289, UG 01.08.02.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;





Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0009, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos ordinários. (4.642).

O valor acima será repassado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 83004-6, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

H.

4/13





CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

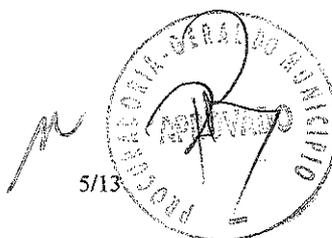
III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.





CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até 31/12/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.





7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

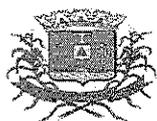
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.





8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

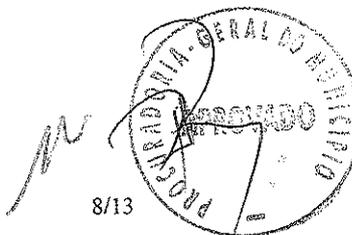
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.





8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

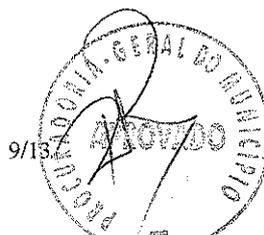
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;





c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

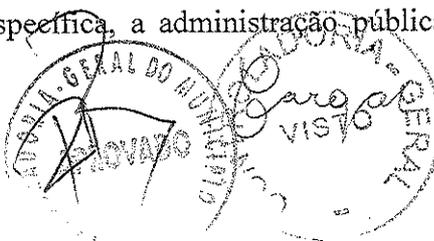
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá,

H.

M

10/13





garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

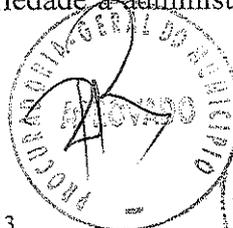
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

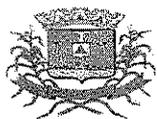
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11/13





11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

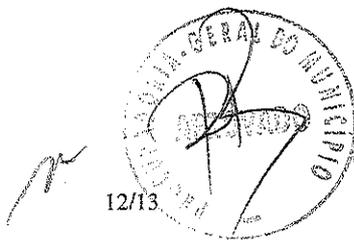
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

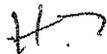
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 17 de agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

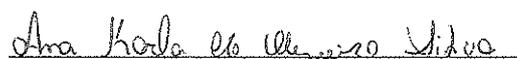
José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal



AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA

Heder Augusto Davi Ramos

Testemunhas



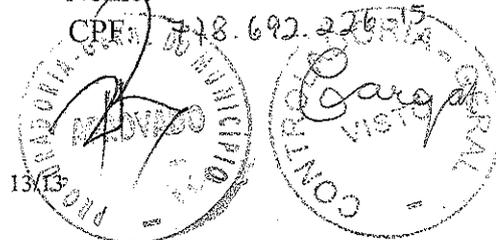
Nome:

CPF: 143.479.976-35



Nome:

CPF: 778.692.226-15



Alves Gonçalves, Ana Paula Silva, Maria Luiza Soares Veloso e Caik Moisés da Silva; Comissão de Finanças e Orçamento – Sirlânia de Fátima Barbosa e Carvalho Matos, Marcia, Ávila Moraes, Alessandra Veira Caixeta e Fernanda Cristina Cambraia da Mota. A próxima reunião foi agendada para dia 13/08/2020 às 14 h e ficou definido que as reuniões ordinárias serão realizadas sempre nas segundas-feiras de cada mês às 14 h. Sirlânia agradeceu a todos que participaram e, sem mais para o momento, redigi esta ata, a qual após lida e aprovada, será assinada por mim, Maria Aparecida Maciel, Secretária Executiva, bem como por Sirlânia de Fátima Barbosa e Carvalho Matos, Presidente do CMDCA, sendo em seguida, anexada lista de presença dos participantes.

SIRLANIA DE FÁTIMA BARBOSA E CARVALHO MATOS
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 010/2020

Dispõe sobre as deliberações da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 28 de julho de 2020 às 14h00min através de Videoconferência pelo aplicativo Google Meet.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais através da Lei de criação nº 3.838; § Art. 11º § 1º, 2º e 3º e Regimento interno, bem como Resolução 16 de 05 de maio de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar a Resolução nº 06/2020 que dispôs sobre a alteração do artigo 8º da Resolução nº 004/2020.

Art. 2º - Referendar a Resolução nº 07/2020 que dispôs sobre a posse de Cleisson Fonseca Sousa, para substituir a Conselheira Tutelar Waléria Elias de Sousa, afastada por ser do grupo de risco da COVID-19.

Art. 3º - Referendar a Resolução nº 08/2020 que dispôs sobre a posse de Márcia Helena de Araújo Rodrigues, para substituir a Conselheira Tutelar Cíntia Borges de Sousa.

Art. 4º - Empossar Sávila Vieira Santos (Titular) e Valdete da Silva Vaz (Suplente) como representantes da Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas.

Art. 5º - Realizar reunião com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para tratar sobre os Planos de Ação Emergencial.

Art. 6º - Eleger para compor a Comissão Intersetorial do Diagnóstico, os seguintes Conselheiros: Adriane Patricia de Queiroz Ferreira Sousa, Roane Caetano de Faria, Daliana Angelica de Lima Nascentes, Adriana Teodoro de Lima, Maria Abadia de Oliveira e Márcia Ávila Moraes. O Apoio Técnico ficou assim definido: Conselho Tutelar, Vigilância Socioassistencial, CFV Consultoria & Treinamentos, Flávia da Silva Bontempo Assistente Social da Casa da Sopa Tia Euzábia, Tatiana Paula de Magalhães Dias Coordenadora da Rede Cidadã, Lilliana Cristina Rodrigues Assistente Social na Casa da Acolhida, Sarah Luisa de Castro Andrade Assistente Social no Projeto João e Maria, Fiora Moura B. Guimarães Assistente Social no Lar de Paulo e Estêvão.

Art. 7º - Eleger para compor a Comissão De Garantia De Direitos os seguintes Conselheiros: Sandra Maria Caixeta, Elismar Estácio Gomes, Carlita Aparecida Lima de Mesquita e Sávila Vieira Santos.

Art. 8º - Definir os seguintes Conselheiros para compor a Comissão de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência: Cleide Alves Gonçalves, Ana Paula Silva, Maria Luiza Soares Veloso e Caik Moisés da Silva.

Art. 9º - Definir os seguintes Conselheiros para compor a Comissão de Finanças e Orçamento: Sirlânia de Fátima Barbosa e Carvalho Matos, Marcia, Ávila Moraes, Alessandra Veira Caixeta e Fernanda Cristina Cambraia da Mota.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Patos de Minas – MG, 11 de agosto de 2020.

SIRLANIA DE FÁTIMA BARBOSA E CARVALHO MATOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Secretária: Marisa da Silva Peres

Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº42/2003 MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 04 de agosto de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
MARCOS JOSE DO NASCIMENTO	675.922.876-68	4959/00019/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: MARISA DA SILVA PERES	Matrícula: 00006657
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 17/08/2020

Data de desafixação: 01/09/2020

Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edno Oliveira Brito

Expediente

Termo de Fomento nº 13/2020, Organização da Sociedade Civil: Amigos da Criança e Adolescente João e Maria. Objeto: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenções) para cobrir despesas com a manutenção da entidade conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$8.000,00 (oito mil reais). Assinatura: 17/08/2020; Vigência: 17/08/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 24 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretário: Júlio Cezar de Castro Fonseca

Expediente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2020/POSTURAS/SEPLAN

Estabelece as metas de produtividade fiscal individual e por equipes aplicáveis aos fiscais de posturas, para o terceiro quadrimestre do ano de 2020 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento - Interina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, § 1º, III da Lei Orgânica e considerando o que determina o art.

AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA
CNPJ: 11.099.776/0001-27

END: Alzino Martelo, nº273, Nova Floresta - Patos de Minas - MG
CEP: 38.703.556 Email: pjoaoemaria@gmail.com
Tel: (34) 3814-8011 (34) 9 9915-4810



02

PLANO DE TRABALHO



1. DADOS CADASTRAIS - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Amigos da Criança e do Adolescente João e Maria		CNPJ 11.099.776/0001-27	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Alzino Martelo, nº273			
Bairro Nova Floresta	Cidade Patos de Minas		
E-mail da Instituição pjoaoemaria@gmail.com	Site da instituição https://www.facebook.com/Projeto-Jo%C3%A3o-e-Maria-637608516687151/		
Telefone 1 (34) 3814-8011	Telefone 2 (34) 9 9915-4810		
Número da conta corrente: 83004-6	Agência: 0190-2	Banco: Banco do Brasil	Operação: -

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Heder Augusto Davi Ramos		CPF: 598.792.116-34	
Nº RG M-4.515.664	Órgão Expedidor SSP/MG	Cargo/Função Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Marechal Deodoro, nº319			
Bairro Sobradinho	Cidade Patos de Minas	Período de Mandato 20/09/2019 a 20/09/2021	
Telefone 1 (34)3818-5100	Telefone 2 (34)9 9911-2055	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade

Hr A.

B.

AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA

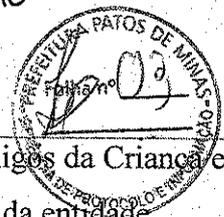
CNPJ: 11.099.776/0001-27

END: Aizino Martelo, nº273, Nova Floresta - Patos de Minas - MG

CEP: 38.703.556

Email: pjoaoemaria@gmail.com

Tel: (34) 3814-8011 (34) 9 9915-4810



Projeto de parceria da administração pública de Patos de Minas e a Associação Amigos da Criança e do Adolescente João e Maria, visando proporcionar o cofinanciamento da manutenção da entidade.

Período de Execução

5 meses

01/08/2020 á 05/12/2020

Nº de Beneficiários que serão atendidos

40 crianças e adolescentes

Abrangência

Bairros Nova Floresta, Alto Colina, Morada do Sol, Jardim Esperança, Jardim Aquários e adjacentes.

Valor recurso do Município (R\$)

R\$ 8.000,00

Valor Contrapartida da OSC (R\$)**Valor total (R\$)**

R\$8.000,00

Justificativa

Considerando o atual momento em que vivemos, quando uma Pandemia foi declarada mundialmente, as atividades da instituição foram paralisadas.

Este projeto visa o cofinanciamento de despesas de manutenção vigentes como pagamento do aluguel do imóvel onde a instituição funciona, abastecimento de água, energia elétrica e serviços de telecomunicação e internet.

Tal parceria com o Poder Público tem o objetivo principal de amparar a entidade para que a mesma não feche as portas para sempre.

Descrição do Projeto/Atividade

A Associação Amigos da Criança e Adolescente João e Maria foi inaugurada em 25 de maio de 2009, com muita vontade de ajudar crianças e adolescentes a escrever novos capítulos no livro de suas vidas e conseqüentemente de suas famílias.

É uma Instituição de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter assistencial, social e cultural com o objetivo de promover a inclusão social de crianças e adolescentes através da música s, bem como de suas famílias especialmente aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e exclusão psicossocial

O público beneficiário da entidade são crianças e adolescentes de 07 a 14 anos dos bairros Nova Floresta, Alto Colina, Morada do Sol, Jardim Esperança, Jardim Aquários e adjacentes matriculados em escolas públicas de Patos de Minas.

A forma de acesso à entidade é por meio de busca ativa, demanda espontânea e

AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA

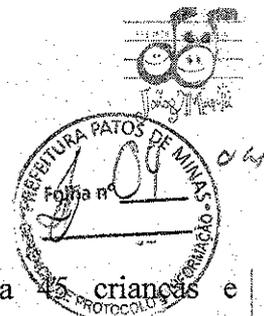
CNPJ: 11.099.776/0001-27

END: Aizino Martelo, nº273, Nova Floresta - Patos de Minas - MG

CEP: 38.703.556

Email: pjoaoemaria@gmail.com

Tel: (34) 3814-8011 (34) 9 9915-4810



encaminhamentos da rede socioassistencial. A entidade tem capacidade para crianças e adolescentes, podendo variar de acordo com a demanda.

Com base em reunião realizada pela equipe técnica da instituição este projeto foi elaborado para ser desenvolvido com o uso da tecnologia. O projeto consiste na elaboração de vídeos educativos e informativos que serão encaminhados aos usuários cadastrados no Projeto João e Maria e trabalhados via aplicativo de mensagens.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA

Reconhecida por Lei de Utilidade Pública.

Possui Alvará de Licença e Localização e Funcionamento, bem como todas as suas certidões negativas de débitos em dia.

Termo de Fomento nº 31/2019 com a Administração Pública Municipal.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO: Manutenção parcial das despesas correntes do Projeto João e Maria.

OBJETIVO GERAL:

1.1-Realizar a manutenção parcial da entidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1.1.1- Abastecimento de água, energia elétrica e serviços de telecomunicação e internet e aluguel do imóvel onde a instituição funciona.

5.2. Resultados esperados

- Despesas de energia elétrica, água, serviços de telecomunicação e internet e aluguel em dia.

Hx H

B

AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA

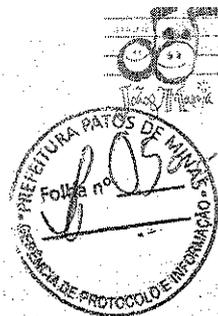
CNPJ: 11.099.776/0001-27

END: Alzino Martelo, nº273, Nova Floresta - Patos de Minas - MG

CEP: 38.703.556

Email: pjoaoemaria@gmail.com

Tel: (34) 3814-8011 (34) 9 9915-4810



5.3. Metas

- Pagamento do abastecimento de água, energia, telefone e internet durante o período de 5 meses.
- Pagamento do aluguel do imóvel da entidade por 5 meses.

5.4. Público beneficiário

40 crianças e adolescentes já atendidos pela instituição na faixa etária de 07 anos a 14 anos.

5.5. Forma de execução das atividades

Este projeto tem o intuito de financiar parte da manutenção da entidade por 5 meses, uma vez que todas as suas atividades estão paralisadas por tempo indeterminado.

Serão custeadas despesas de aluguel do imóvel, abastecimento de água e energia elétrica, bem como os serviços de internet e telefonia, se tratando de despesas que não são paralisadas precisam ser pagas normalmente. Os pagamentos serão realizados por transações bancárias realizadas pela internet.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

- Notas fiscais, comprovantes de pagamentos, extratos bancários.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
---------------	------------

Hx H.

B

AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA

CNPJ: 11.099.776/0001-27

END: Alzino Martelo, nº273, Nova Floresta - Patos de Minas - MG

CEP: 38.703.556

Email: pjoaoemaria@gmail.com

Tel: (34) 3814-8011 (34) 9 9915-4810



Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 2.600,00
Aluguel/Locação	R\$ 5.400,00
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	R\$ 8.000,00

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				RS

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
	Subtotal					

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Abastecimento de energia elétrica	05	-	-	R\$200,00	R\$1.000,00
02	Abastecimento de água	05	-	-	R\$150,00	R\$750,00
03	Serviço de comunicação (telefone e internet)	05	-	-	R\$170,00	R\$850,00
	Subtotal					R\$2.600,00

Hx H

B

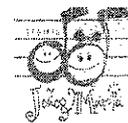
AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA
CNPJ: 11.099.776/0001-27

END: Alzino Martelo, nº273, Nova Floresta - Patos de Minas - MG

CEP: 38.703.556

Email: pjoaoemaria@gmail.com

Tel: (34) 3814-8011 (34) 9 9915-4810



6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Aluguel do Imóvel	04	-	R\$1.350,00	R\$5.400,00
	Subtotal				R\$5.400,00

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
	Subtotal					
TOTAL GERAL						RS8.000,00

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (RS)

REPASSES					

3

Mr H

AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA

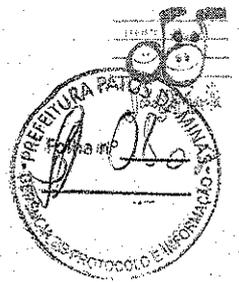
CNPJ: 11.099.776/0001-27

END: Alzino Martelo, nº273, Nova Floresta - Patos de Minas - MG

CEP: 38.703.556

Email: pjoaoemaria@gmail.com

Tel: (34) 3814-8011 (34) 9 9915-4810



8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

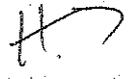
A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

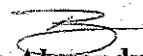
9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto ao Município de Patos de Minas - MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em ____ de _____ de _____.

Hx

Heder Augusto Davi Ramos
Presidente


Magno Alexandre Barão
Tesoureiro

AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA
CNPJ: 11.099.776/0001-27

END: Alzino Martelo, nº273, Nova Floresta - Patos de Minas - MG

CEP: 38.703.556

Email: pjoaoemaria@gmail.com

Tel: (34) 3814-8011 (34) 9 9915-4810



10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do **PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS** e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

Euripedes Donizeti de Oliveira
Secretário Mun. de Desenvolvimento Social
Matricula 26.153